

PROJETO DE LEI Nº. 172/2015

Súmula: Altera a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº. 269/97, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e, eu, Romualdo Batista, Prefeito do Município de Mandaguari, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 269/97, de 10 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) será composto por:

- a) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;*
- g) 01 (um) representante da ARD – Agência Regional de Desenvolvimento de Mandaguari;*
- h) 01 (um) representante da EMATER – Empresa Paranaense de Assistência e Extensão Rural;*
- i) 01 (um) representante da ACEMAN – Associação Comercial e Empresarial de Mandaguari;*

- j) 01 (um) representante da ACAMAN – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Mandaguari;
- k) 01 (um) representante da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná;
- l) 01 (um) representante da COPEL – Companhia Paranaense de Energia.

§1º O presidente do CONDEMA será o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo como membro nato;

§2º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, indicados para mandato de 02 (dois) anos, não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas serviços relevantes;

§3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborará o seu regulamento, que será aprovado pelo Prefeito Municipal através de Decreto;

§4º As entidades que integram o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente indicarão os respectivos suplentes, juntamente com os titulares;

§5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em sua primeira reunião, elegerá o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, bem como, definirá as normas para realização de reuniões e outras providencias afins.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, os sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (07.12.2015).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração em dispositivo da lei 269/97, de 10 de outubro de 1997.

Tal lei versa sobre o Conselho Municipal do Meio ambiente o qual tem a função de assessoramento ao Poder Executivo Municipal nas questões pertinentes ao meio ambiente visando à efetivação do direito fundamental ao meio ambiente, eis que compete ao Poder Público e a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras e atuais gerações, de forma que a atuação de tal conselho no âmbito municipal atende a tal dever, eis que propõe debates da sociedade como um todo para a construção de um meio adequado e equilibrado.

Tal conselho deve ser formado por representantes de todos os segmentos da sociedade local, os quais interessados em proteger e garantir a qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, para cumprimento das atribuições do conselho de forma satisfatória deve ser representativo e paritário, mantendo igualdade numérica entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

A alteração ora proposta visa adequar a representação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, visando estabelecer representatividade isonômica entre representantes governamentais e não governamentais, por meio da alteração do artigo 7º da Lei 269/97.

Estas razões motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e posterior aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 07 de dezembro de 2014.

Romualdo Batista.
Prefeito Municipal